

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CONTRATO PARTICULAR DE SERVIDÃO DE PASSAGEM

De um lado, como **OUTORGANTE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, D. Pedro II, Paranaguá, Paraná, CEP 83203-800, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.621.439/0001-91, doravante denominada APPA ou **OUTORGANTE**;

e de outro lado, como **OUTORGADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto nº 158, bloco C, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP: 81200-240, inscrita no CNPJ sob o nº 05.368.898/0001-06, doravante denominada COPEL ou **OUTORGADA**.

- I. Considerando o Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado em 11 de dezembro de 2001, e seu 1º Termo Aditivo, celebrado em 05 de maio de 2020, onde a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, delegou ao Estado do Paraná a administração e exploração dos portos de Paranaguá e Antonina, realizada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;
- II. Considerando a Declaração de Utilidade Pública Resolução Autorizativa nº 12.754/2022 da ANEEL.
- III. Considerando a inexistência de infraestrutura adequada as atividades portuárias através de linhas de distribuição de alta tensão em 138kV e a necessidade de abastecimento nesta faixa de tensão para as atividades do Porto de Paranaguá e das arrendatárias inseridas no Porto organizado.

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular, sujeitando-se às cláusulas a seguir, sem prejuízo da legislação vigente aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes contratantes convencionaram previamente entre si as cláusulas e condições para comporem este instrumento particular de direito de servidão de passagem, que tem como objetivo a permissão de uso, na forma de servidão de passagem, de área em posse da APPA, situado na estrutura portuária do Porto de Paranaguá-PR, à COPEL.

1.2. Pelo presente instrumento a APPA permite o uso à COPEL, na forma de servidão de passagem, da área inserida no Porto de Paranaguá, que compreende a poligonal que tem início no vértice denominado 1, situado no limite da área de propriedade de LDAT 138 kV PORTO DE PARANAGUÁ - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ (PPA-TCP). Deste, segue confrontando com a área de propriedade de LDAT 138 kV PORTO DE PARANAGUÁ - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ (PPA-TCP) com o azimute de 62°00'40" e a distância de 54,08 metros até o vértice 2. Deste, segue pelo limite da faixa de segurança da LDAT 138 kV PORTO DE PARANAGUÁ - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ (PPA-TCP), confrontando com área da mesma propriedade com o azimute de 85°23'42" e a distância de 71,56 metros até o vértice 3. Deste, segue com o azimute de 66°43'03" e a distância de 60,31 metros até o vértice 5. Deste, segue com o azimute de 42°51'37" e a distância de 79,96 metros até o

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

vértice 5. Deste, segue com o azimute de 17°52'19" e a distância de 91,28 metros até o vértice 6. Deste, segue com o azimute de 352°50'56" e a distância de 63,02 metros até o vértice 7. Deste, segue com o azimute de 352°30'48" e a distância de 53,42 metros até o vértice 8. Deste, segue com o azimute de 359°47'53" e a distância de 80,95 metros até o vértice 9. Deste, segue com o azimute de 350°50'34" e a distância de 63,17 metros até o vértice 10. Deste, segue com o azimute de 81°36'19" e a distância de 16,16 metros até o vértice 11. Deste, segue confrontando com a área de propriedade de Terminal de Contêineres Paranaguá com o azimute de 171°36'19" e a distância de 10,00 metros até o vértice 12. Deste, segue com o azimute de 261°36'19" e a distância de 6,02 metros até o vértice 13. Deste, segue com o azimute de 170°50'34" e a distância de 53,82 metros até o vértice 15. Deste, segue com o azimute de 179°47'53" e a distância de 81,10 metros até o vértice 15. Deste, segue com o azimute de 172°30'51" e a distância de 52,82 metros até o vértice 16. Deste, segue com o azimute de 172°50'56" e a distância de 65,27 metros até o vértice 17. Deste, segue com o azimute de 197°52'19" e a distância de 95,72 metros até o vértice 18. Deste, segue com o azimute de 222°51'37" e a distância de 84,29 metros até o vértice 19. Deste, segue com o azimute de 246°43'03" e a distância de 64,06 metros até o vértice 20. Deste, segue com o azimute de 265°23'42" e a distância de 71,14 metros até o vértice 21. Deste, segue confrontando com a Subestação do Porto de Paranaguá com o azimute de 242°00'40" e a distância de 52,01 metros até o vértice 22. Deste, segue com o azimute de 332°00'40" e a distância de 10,00 metros até o vértice 1, início dessa descrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, instituem em favor da **OUTORGADA**, a servidão de passagem, vigendo a partir da sua publicação e enquanto durar o prazo do Convênio de Delegação nº 037/2001, para a linha de distribuição de alta tensão de energia elétrica, LDAT 138 kV PORTO DE PARANAGUÁ – TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ (PPA-TCP), cuja área foi declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa pela Resolução ANEEL nº 12.754/2022, compreendendo uma área atingida, que está dentro do imóvel acima, conforme memorial descritivo anexo aos presente instrumento – **Anexo I**.

2.2. Consoante o disposto na Subcláusula 9.2. do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 037/2001 celebrado entre APPA e União, fica expressamente permitido à União, se quiser, assumir a posição contratual da APPA, em caso de extinção da delegação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

3.1. As partes contratantes convencionaram que a servidão supra é constituída a título gratuito.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OUTORGADA E DA OUTORGANTE:

4.1. A **OUTORGADA** poderá, no exercício desta servidão, fazer todas as instalações necessárias, cortar árvores que impeçam a construção ou aquelas que possam vir a impedir o bom funcionamento das linhas e assegurar o acesso a todo o seu pessoal seus empreiteiros ou outra pessoa autorizadas por ela,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

devidamente credenciados, para fins de construção, inspeção, manutenção das linhas e transporte de materiais necessários a essas finalidades, ingressando livremente na aludida faixa através da propriedade da **OUTORGANTE**.

4.2. A **OUTORGANTE** se compromete, na forma representada, a não construir dentro dos limites da Área de Servidão sem expressa anuência da **OUTORGADA**, limitando o uso e gozo nessa área ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se de quaisquer atos que embarquem ou causem danos às linhas de distribuição de alta tensão, obedecidos para tanto, os critérios técnicos fixados pela **OUTORGADA**, com os quais a **OUTORGANTE** na forma representada expressa e previamente concorda, sendo proibidos:

- a) moradias: casas de alvenaria, de madeira, barracos ou qualquer espécie de habitação;
- b) indústrias, comércios, estacionamentos de veículos, canchas de futebol ou esportes em geral, áreas recreativas ou outras atividades que provoquem concentração de pessoas;
- c) depósito de materiais inflamáveis e/ou explosivos tais como: pólvora, papéis, plásticos, lixo recicláveis, carvão, posto de gasolina;
- d) pedreiras, mineração ou outras atividades que modifiquem o perfil do terreno da faixa sem prejuízo da estabilidade das estruturas das linhas de distribuição de alta tensão.

4.3. As responsabilidades referentes à conservação e modernização das linhas de distribuição de alta tensão serão alocadas à **OUTORGADA**.

4.4 A **OUTORGADA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), bem como à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitadas o regulamento de exploração do porto, no que couber.

4.5 A **OUTORGADA** se responsabiliza por todas e quaisquer eventuais ocorrências com as linhas de distribuição de alta tensão, perante o Poder Concedente/APPA e terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

5.1. O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações objeto deste Contrato, em sendo obrigatórios, são de inteira responsabilidade da **OUTORGADA**.

5.2. O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da APPA.

5.3. A **OUTORGADA** deverá manter as condições de segurança das áreas de sua competência e suas adjacências sob sua responsabilidade, de maneira a atender às normativas das entidades reguladoras e fiscalizadoras. Eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e fiscalizadores decorrentes do não atendimento a este item, ficarão às expensas e responsabilidade da **OUTORGADA**.

5.4. A **OUTORGADA** se obriga a cumprir o disposto nas legislações federal, estadual e municipal, no que concerne à proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este Contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

5.5. A **OUTORGADA** deverá garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, se envolvam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, reforçando e colaborando com as ações desenvolvidas pela APPA.

5.6. A **OUTORGADA** enviará à APPA relatório, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes e outros que se fizerem necessários, sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA

6.1. A **OUTORGADA** deverá garantir a total segurança dos trabalhadores, das operações, das instalações e dos equipamentos, possuindo profissionais em número suficiente, devidamente, capacitados, qualificados e habilitados, necessários para a operação das instalações constantes desse Contrato.

6.2. A **OUTORGADA** deverá se responsabilizar por todos os estudos e projetos, manutenções dos equipamentos, visando a implementação de melhorias, que visem a prevenção de riscos à saúde e segurança do trabalhador, a mitigação de aspectos ambientais, a segurança das operações e a continuidade operacional, devendo submeter à **OUTORGANTE**, para utilização das informações em seu banco de dados.

6.3. A **OUTORGADA** deverá manter atualizados os estudos, laudos, documentações e instalações físicas adequadamente às Normas Regulamentadoras vigentes.

6.4. A **OUTORGADA** deverá implementar soluções eficazes para evitar o risco de eletrocussão em suas operações, através de proteção coletiva, estando estas soluções disponíveis para consulta da **OUTORGANTE**.

6.5. A **OUTORGADA** se responsabilizará pela substituição dos equipamentos em decorrência de mau uso, conservação e/ou extravio, devendo comunicar qualquer anormalidade a **OUTORGANTE**.

6.6. A **OUTORGADA** deverá atender todos os requisitos dispostos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como implementar procedimentos internos específicos para permissão para acesso a locais de risco, permissão de trabalho com energia elétrica de alta tensão, intervenções em sistemas elétricos e atividades em áreas classificadas.

6.7. A **OUTORGADA** deverá investigar os acidentes ocorridos e informar à **OUTORGANTE** o resultado da investigação com a determinação das causas e ações preventivas adotadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

7.1. Em caso de transferência de ativos envolvendo as torres de distribuição de energia elétrica e passagem aérea da linha de distribuição de alta tensão à **OUTORGADA**, esta operará as linhas de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

distribuição de alta tensão e será responsável pelas obrigações relativas a guarda e vigilância dos bens objeto do contrato.

7.2. A **OUTORGADA** se obriga a informar à **OUTORGANTE** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objetos deste Contrato.

7.3. Em nenhuma hipótese a **OUTORGADA** poderá dar os bens objetos do presente Contrato como garantia fiduciária, trabalhista e qualquer outra forma de alienação, sob pena de responsabilização.

8. CLÁUSULA OITAVA — DAS RESPONSABILIDADES QUE SERÃO ASSUMIDAS APÓS O RECEBIMENTO DAS LINHAS DAS LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO

8.1. As previsões contidas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7, se tornarão vigentes apenas caso se concretize a transferência de ativos envolvendo as torres de distribuição de energia elétrica e passagem aérea da linha de distribuição de alta tensão à **OUTORGADA**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 a **OUTORGADA** afirma:

- a) que aceita o presente instrumento por estar de acordo com os seus termos;
- b) que a **OUTORGANTE** poderá fazer alterações de pequeno porte na faixa de servidão das linhas de distribuição, desde que não perturbem o funcionamento, manutenção e segurança desta mesma linha, e nem tampouco contrariem as limitações de uso impostas pelo presente instrumento jurídico, isentando-se a **OUTORGADA** de qualquer responsabilidade por danos materiais ou pessoais decorrentes do exercício desta faculdade;
- c) que está isenta de impostos federais, estaduais e municipais por se tratar de servidão de passagem, exclusivamente para fins de distribuição de energia elétrica, nos termos do Artigo 1º do Decreto Federal n.º 2281 de 05.06.40.

9.2 as partes contratantes afirmam:

- a) que se responsabilizam civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas no presente instrumento;
- b) que o aceitam em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigido;
- c) que o presente instrumento não prejudica terceiros;
- d) que têm ciência de que as obrigações ambientais têm natureza real e são transmitidas ao sucessor de eventuais obrigações, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 2º da Lei 12.651/12.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, após esgotados os recursos administrativos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Este Contrato é firmado pela OUTORGANTE e OUTORGADA, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá-PR, 04 de setembro de 2023.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA:

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

VICTOR YUGO KENGO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A:

MARCO ANTONIO RUCINSKI

EDUARDO PATZA

GUILHERME GHELLERE

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

Documento: **CONTRATODESERVISAODEPASSAGEM0822023COPEL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Ricardo Ramalho de Oliveira** em 05/09/2023 08:34, **Marco Antonio Rucinski** em 05/09/2023 10:10, **Guilherme Ghellere** em 05/09/2023 11:19.

Assinatura Avançada realizada por: **Victor Yugo Kengo (XXX.367.669-XX)** em 04/09/2023 17:46 Local: APPA/DEM, **Andre Rafael Paixao Pereira (XXX.370.979-XX)** em 05/09/2023 10:08 Local: COPEL/DIS/DCR/SGD/DGMR/VGIM, **Ilma de L. Borges Frohlich (XXX.494.879-XX)** em 05/09/2023 11:29 Local: APPA/CONT.

Assinatura Simples realizada por: **Marcos Paulo Marcondes Junior (XXX.151.619-XX)** em 04/09/2023 17:44 Local: APPA/CONT, **Luiz Fernando Garcia da Silva (XXX.602.648-XX)** em 04/09/2023 17:49 Local: APPA/DPR, **Eduardo Patza (XXX.014.199-XX)** em 05/09/2023 08:50 Local: COPEL/DIS/SEE/DCLS.

Inserido ao protocolo **18.734.362-3** por: **Marcos Paulo Marcondes Junior** em: 04/09/2023 17:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

91c773331ce894d58879a9136a50b7f2.



COPEL
Distribuição S.A.

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE

Nº	km	ao	km
1	0,00	-	0,62

GEORREFERENCIAMENTO: DATUM SIRGAS 2000 - M.C. 51º WGR. ORIGEM SAT 93970 RBMC UFPR

COORDENADAS UTM – INICIAL EIXO LDAT / DIVISA
E – 750643.084m N – 7176496.750m

COORDENADAS UTM – FINAL EIXO LDAT / DIVISA
E – 750889.196m N – 7176957.848m

OBRA

LDAT 138 kV PORTO DE PARANAGUÁ – TERMINAL DE
CONTÊINERES DE PARANAGUÁ

CAR

m²

6.300,86

PROPRIETÁRIO

APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

-

DOCUMENTO

SITUAÇÃO

Município: PARANAGUÁ

Estado: PR

Comarca: PARANAGUÁ

LOCALIZAÇÃO E ACESSOS

O imóvel encontra-se localizado a aproximadamente 2,5 km do Mercado Municipal de Paranaguá.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

ÁREA ATINGIDA: 6.300,86 m²

A poligonal tem início no vértice denominado 1, situado no limite da área de propriedade de LDAT 138 kV PORTO DE PARANAGUÁ - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ (PPA-TCP). Deste, segue confrontando com a área de propriedade de LDAT 138 kV PORTO DE PARANAGUÁ - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ (PPA-TCP) com o azimute de 62°00'40" e a distância de 54,08 metros até o vértice 2. Deste, segue pelo limite da faixa de segurança da LDAT 138 kV PORTO DE PARANAGUÁ - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ (PPA-TCP), confrontando com área da mesma propriedade com o azimute de 85°23'42" e a distância de 71,56 metros até o vértice 3. Deste, segue com o azimute de 66°43'03" e a distância de 60,31 metros até o vértice 4. Deste, segue com o azimute de 42°51'37" e a distância de 79,96 metros até o vértice 5. Deste, segue com o azimute de 17°52'19" e a distância de 91,28 metros até o vértice 6. Deste, segue com o azimute de 352°50'56" e a distância de 63,02 metros até o vértice 7. Deste, segue com o azimute de 352°30'48" e a distância de 53,42 metros até o vértice 8. Deste, segue com o azimute de 359°47'53" e a distância de 80,95 metros até o vértice 9. Deste, segue com o azimute de 350°50'34" e a distância de 63,17 metros até o vértice 10. Deste, segue com o azimute de 81°36'19" e a distância de 16,16 metros até o vértice 11. Deste, segue confrontando com a área de propriedade de Terminal de Contêineres Paranaguá com o azimute de 171°36'19" e a distância de 10,00 metros até o vértice 12. Deste, segue com o azimute de 261°36'19" e a distância de 6,02 metros até o vértice 13. Deste, segue com o azimute de 170°50'34" e a distância de 53,82 metros até o vértice 14. Deste, segue com o azimute de 179°47'53" e a distância de 81,10 metros até o vértice 15. Deste, segue com o azimute de 172°30'51" e a distância de 52,82 metros até o vértice 16. Deste, segue com o azimute de 172°50'56" e a distância de 65,27 metros até o vértice 17. Deste, segue com o azimute de 197°52'19" e a distância de 95,72 metros até o vértice 18. Deste, segue com o azimute de 222°51'37" e a distância de 84,29 metros até o vértice 19. Deste, segue com o azimute de 246°43'03" e a distância de 64,06 metros até o vértice 20. Deste, segue com o azimute de 265°23'42" e a distância de 71,14 metros até o vértice 21. Deste, segue confrontando com a Subestação do Porto de Paranaguá com o azimute de 242°00'40" e a distância de 52,01 metros até o vértice 22. Deste, segue com o azimute de 332°00'40" e a distância de 10,00 metros até o vértice 1, início dessa descrição.

UTILIZAÇÃO

BENFEITORIAS

Contém vias férreas, acessos internos, postes de baixa tensão de energia.

EXECUÇÃO: Geoazimute Sondagens e Topografia

RESP. TÉCNICO

DATA

Wanderley Kampa Ribas - Eng. Cartógrafo – CREA 22.760/D-PR

JUN/2022